

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2015 (PDC nº 824, de 2013, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cameroun sobre Cooperação no Campo do Turismo, assinado em Brasília, em 4 de agosto de 2010.*

Relatora: Senadora **MARTA SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, a Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 36, de 7 de fevereiro de 2013, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cameroun sobre Cooperação no Campo do Turismo, firmado em Brasília, em 4 de agosto de 2010.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo, decorrente da mensagem e formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Em seguida, a proposição foi distribuída, também, para as comissões de Turismo e Desporto e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 13 de fevereiro de 2013, e o projeto de decreto legislativo dela derivado foi aprovado em 5 de

fevereiro de 2015, e tendo entrada no Senado Federal no dia 9 de fevereiro subsequente.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial (EMI nº 374/MRE/MTUR), de 28 de julho de 2011, dentre os principais pontos do Acordo, destacam-se:

- a) o desenvolvimento da cooperação entre autoridades de turismo, organizações e empresas, bem como a promoção do investimento no setor turístico de pessoas físicas e jurídicas de ambos os países; e
- b) o empenho, dentro das possibilidades de cada país, em prover capacitação profissional no campo do turismo, encorajando o intercâmbio de profissionais e representantes da mídia relacionados a turismo e viagens e promovendo o contato e atividades conjuntas entre as instituições de pesquisa de turismo do Brasil e da República do Cameroun.

II – ANÁLISE

Cuida-se aqui, sucintamente, de um acordo de cooperação no campo do turismo entre Brasil e Cameroun, que tem por objetivo incrementar as relações bilaterais nessa área, contemplando as seguintes áreas, conforme seu Artigo III:

- a) organização administrativa;
- b) estratégia de desenvolvimento e de promoção do turismo;
- c) gestão descentralizada;
- d) formação de quadros;
- e) investimentos;
- f) estatísticas, estudos e pesquisas;
- g) desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;
- h) aplicação do Código Mundial de Ética do Turismo; e

- i) outras áreas acordadas entre as partes que contribuam com o desenvolvimento e a promoção do turismo em ambos os países.

O Artigo VII prevê que o Ministério do Turismo no Brasil e o Ministério do Turismo em Cameroun serão as autoridades competentes para a execução dos programas de cooperação previstos no Acordo, auxiliados em co-responsabilidade com os respectivos Ministérios das Relações Exteriores.

O ato internacional em tela estipula ainda o compartilhamento de conhecimentos por meio do intercâmbio de especialistas e técnicos da área do turismo, da cooperação entre instituições de ensino e de treinamento profissional relacionados ao turismo, bem como o intercâmbio de informações técnicas e material promocional do turismo.

Busca-se também, por meio do presente ato internacional, facilitar o intercâmbio de documentos e materiais relativos ao turismo, à cooperação e ao investimento entre setores empresariais de cada país e, com vistas à implementação do Acordo, prevê-se a realização de reuniões técnicas de funcionários e especialistas e o estabelecimento de um Comitê Conjunto.

O Acordo adquire relevância pelas afinidades culturais entre Brasil e África, pelos vínculos que fazem com que grande parte da população brasileira tenha sua origem naquele continente. Aliado ao interesse cultural, o Brasil vem buscando, desde a política de pragmatismo responsável, ainda na década de 1970, maior articulação política e comercial com a África, fator de fortalecimento do Brasil como protagonista no cenário mundial.

O Acordo representa, assim, uma complementaridade bastante salutar nas relações internacionais.

III – VOTO

Com base no exposto, considerando ser de todo conveniente aos interesses do País a ratificação do Acordo em análise, conluiu pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator